



AO EXPEDIENTE DO DIA

96 de 05 de 1998
25 de 05 de 1998

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N° 1046/98

Institui Programa de Alimentação complementar a Gestantes, Nutrizes e Crianças Recém-nascidas carentes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o programa de alimentação complementar destinado ao atendimento às gestantes, nutrizes e crianças recém-nascidas carentes no âmbito estadual.

Art. 2º - O programa constante no caput do artigo 1º tem como finalidades:

I - assegurar alimentação adequada às gestantes após o terceiro mês e nutrizes, após o parto até o sexto mês; e

II - proteger a criança antes e após o nascimento através de alimentação adequada.

Art. 3º - São contempladas com o presente programa às gestantes após o terceiro mês de gravidez até o sexto mês após o parto, comprovadamente carentes.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Estado realizará cadastramento das gestantes e nutrizes junto aos postos Médicos que auxiliarão na coordenação do programa após ampla divulgação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas cabíveis à execução da presente lei.

Parágrafo Único - Dentre as medidas constantes no caput deste artigo será incluído o fornecimento de uma cesta básica mensal contendo os principais gêneros de primeira necessidade para mãe e filho.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários a execução do programa constante desta Lei, são previstos no orçamento Estadual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998.

[Signature]
DOMICIANO
CABRAL
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente
Res. 261 01-98
Presidente da Ass. an Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A Paraíba não pode ficar omissa diante de um problema de tal natureza, às vésperas do século XXI. Diversos Estados já resolveram a problemática, a exemplo da Unidade Federativa do Estado de Roraima, onde hoje existe a Lei Estadual N° 089 de 05 de maio de 1995, a qual institui Programa de Alimentação complementar a gestante, nutrizes e recém-nascidos.

O Poder Legislativo do Estado da Paraíba tem, por dever, e por direito legislar, objetivando o desenvolvimento do nosso Estado e o consequente bem-estar da nossa população, principalmente quando o Estado é, por Constituição, responsável.

Diante do exposto e pela necessidade urgente da medida que ora apresentamos, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998.



DOMICIANO
CABRAL
Deputado
Estadual

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS

SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 70 sob o nº 1006/98
Em 25/5/1998

R. Henrique Santos

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/05/1998
Em 26/05/1998

8/8

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido á Secretaria Legislativa
No dia 26/05/1998

Em 26/05/1998

H. Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia 28/05/1998
Em 28/05/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
Indicação de Relator

Em 26/05/1998

R. Santos
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Zenóbio Toscano

Em 17/06/1998

Zenóbio Toscano
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA ____ / ____ / 98

PARECER _____

EM ____ / ____ / 98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA

Designado como Relator
o Deputado Zenóbio Toscano
Em. 17/06/1998
Zenóbio Toscano
Presidente

Designado como Relator
o Deputado José Lobo
Em. 28/07/1998
Zenóbio Toscano
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 1.006/98

Institui Programa de Alimentação complementar à Gestantes, Nutrizes e Crianças Récem-nascidas carentes e dá outras providências.

AUTOR: Dep. **Domiciano Cabral**

RELATOR: Dep. **Luiz Couto**

PARECER N° 134/98

RELATÓRIO

Chega para apreciação e emissão de parecer por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 1.006/98, de autoria do eminentíssimo Deputado Domiciano Cabral.

Em sua iniciativa, busca instituir o senhor parlamentar Programa de Alimentação complementar à Gestantes, Nutrizes e Crianças Récem-nascidas carentes.

O autor justificou seu projeto por estar submetendo ao apreço desta Casa, um instrumento para que a Paraíba não fique omissa diante de tão grave problema, que é a falta de nutrição de gestante, nutrizes e crianças.

É o relatório

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Relatoria, apreciar e emitir parecer quanto a proposição em tela, Projeto de Lei nº 1.006/98

Cabe-nos apreciar o supracitado Projeto, quanto a sua Constitucionalidade, Juridicidade e a Boa Técnica Legislativa apresentadas, aspectos que devem amparar e definir o voto.

VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

A matéria é salutar e deve ser aplaudida por todos que detém o desejo e buscam incansavelmente a melhoria de vida para nossa população “in casu”, uma das maiores necessidades do ser humano e um dos maiores males que é a fome. Não pode o poder público ficar omissos a tão grave problema, e diante de tão benéfico Projeto, o qual aliado a preceitos esculpidos na nossa Constituição Federal, fica clara a procedência da presente proposição, a fim de que todo o Estado, de forma legal possa lutar, juntamente com a sociedade contra esse mal social.

Destarte, esta Relatoria comunga pela criação do epigrafado Programa, não vislumbrando qualquer óbice que venha obstaculizar a tramitação e consequente aptovação do Projeto de Lei nº 1.006/98.

Para fundamentar o voto, sirvo-me da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, a qual editou em seus artigos 1º, 3º e 4º, as normas que seguem:

CF/88

Art. 1º, inciso III - a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º , inciso III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Art. 4º, inciso II - prevalência dos direitos humanos.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta feita, esta relatoria, posiciona-se de forma favorável ao presente Projeto, opinando pela sua Constitucionalidade.

É como voto
Sala da Comissão, em 28 de julho de 1998

SR. Deputado Luiz Couto
Dep. Luiz Couto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto do senhor relator, votando pela Procedência e aprovação do Projeto de Lei nº 1.006/98.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 28 de julho de 1998

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Em, Voto Presidente

Dep. VITAL FILHO Dep. ANTONIO IVO
Membro

Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. TARCIZO TELINO
Membro

Dep. FERNANDO MELO
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 1.006/98

Institui Programa de Alimentos complementar a Gestantes, Nutrizes e Crianças Recém-nascidas carentes e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: O EXMO. SR. DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

RELATOR DO PARECER VENCEDOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ~~ZENÓBITO~~
TOSCANO:

PARECER VENCEDOR N° 431/98

I - RELATÓRIO

Chega para apreciação e emissão de Parecer por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei N° 1.006/98, de autoria do eminentíssimo Deputado Domiciano Cabral.

Em sua iniciativa, o autor busca instituir Programa de Alimentação complementar à Gestantes, Nutrizes e Crianças Recém-Nascidas carentes.

Enfatiza o parlamentar signatário, que o Projeto que submete à apreciação desta Casa, é um instrumento para que a Paraíba não fique omissa diante de tão grave problema, que é a falta de nutrição de gestantes, nutrizes e crianças.

É o RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar da sustentação feita pelo Deputado Domiciano Cabral, em sua proposição, jamais poderia este Relator prescindir dos princípios exarados em nossa Carta Estadual de 1989, que em seu Art. 63, § 1º, II, "b" e "e". Este Relator, achando que a proposição é inoportuna e descabível, uma vez que, a medida proposta fere o princípio da iniciativa, reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Portanto, o Parlamento Estadual tentar iniciar o processo legislativo "in casu", é uma maneira de tentar burlar os dispositivos de nossa Constituição do Estado, o que no mínimo, seria de uma incoerência sem limites.



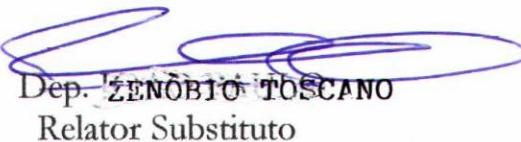
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Discordando da conclusão do nosso insigne par, Deputado Luiz Couto, nesta Comissão, entendemos que os argumentos sustentados pelo nobre autor da proposição, Deputado Domiciano Cabral, não justifica que esta Casa venha a aprovar o seu Projeto de Lei, somente porque teve ele boas intenções. Para a lei não basta só ter boas intenções, tem que revestir-se de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Desse modo, somos de Parecer, que seja **REJEITADO O PROJETO DE LEI Nº 1.006/98**, por entender ser o mesmo inconsistente e improcedente.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 10 de agosto de 1998.


 Dep. ZÉNOBIO TOSCANO
 Relator Substituto

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por **REJEITAR O PROJETO DE LEI Nº 1.006/98**, nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto.

Participaram da votação os Senhores Deputados: ZENÓBIO TOSCANO, ANTÔNIO IVO, TARCIZO TELINO e FERNANDO MELO, pela Rejeição do Parecer Original, e apenas o Dep. LUIZ COUTO, que foi o Relator Original da proposição, votou pela sua aprovação, estando ausente os Deputados VITAL FILHO e JOÃO PAULO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 10 de agosto de 1998.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. JOÃO PAULO
Relator

DEP. TARCIZO TELINO
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. LUIZ COUTO
Membro

DEP. FERNANDO MELO
Membro

DEP. ANTÔNIO IVO
Membro

ESM/CTL/Assemb. Legisl. - PB.